

LEI Nº 1.947/2009

Institui a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de Viçosa, a ser realizada anualmente na 2ª (segunda) semana de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação ficam autorizadas a criar programas relativos ao Evento, utilizando para este fim todos os locais que julguem convenientes, além de firmar convênios com instituições da área da saúde.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da Semana ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a operação da presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de abril de 2009

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador João Batista Teixeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/03/2009)